

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE COURO DE POMERODE**, com sede na cidade de Pomerode- SC, à rua Presidente Costa e Silva, nº. 340, Bairro Testo Rega, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Wolfgang Schumann**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de Pomerode, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 15 de junho de 2009, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas de conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 05 de março de 2009, com base no que dispõe a letra "e" do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **11 de Agosto de 2009**, a taxa negocial patronal, cujo valor é definido conforme segue:

- R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) e a máxima de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

### **Parágrafo Único**

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### **CLÁUSULA 02 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional e com base no que dispõe o Art. 8º item IV da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializado por carta do Sindicato Laboral e observado seus termos, importância equivalente a 1 (um) dia do salário, a título de contribuição negocial laboral, no mês de Julho/2009, destinada a contribuir para o ressarcimento dos gastos realizados com a campanha salarial decorrente da data-base da categoria profissional.

### **Parágrafo Primeiro**

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao dos descontos em favor do Sindicato Laboral.

### **Parágrafo Segundo**

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

### **Parágrafo Terceiro**

Dentro do princípio da livre associação profissional e sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 10/07/2009, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral.

### **Parágrafo Quarto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Blumenau, 17 de Junho 2009.

**Ulrich Kuhn**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

**Wolfgang Schumann**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem,  
Vestuário e Artefatos de Couro de  
Pomerode